



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 – Centro/(87) 3865-1429/ 3865-1409/ 3865-1411/ 3865-1681
CEP: 56.355-000 – Dormentes-PE/ E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 319/2008.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E REGULAMENTA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Municipal de Habitação - CMH, bem como a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecidas nesta Lei, são destinados a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º – A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia à grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

I – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

II – buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 – Centro/(87) 3865-1429/ 3865-1409/ 3865-1411/ 3865-1681
CEP: 56.355-000 – Dormentes-PE/ E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

- I – construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;
- II – locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares;
- III – produção de lotes urbanizados e habitação popular;
- IV – recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;
- V – implementar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma da legislação em vigor.
- VII - aquisição de material de construção;
- VIII - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IX - serviços de apoio à organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional e Interesse Social;
- X - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XI – publicação de material informativo com o objetivo de publicizar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas;

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

- I – administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;
- II – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação;



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 – Centro/(87) 3865-1429/ 3865-1409/ 3865-1411/ 3865-1481
CEP: 56.355-000 – Dormentes-PE/ E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

IV - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

V – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI – estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficientes, e famílias chefiadas por mulheres, nos Plano Habitacionais de Interesse Social.

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social – FMHIS, órgão de natureza, contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação do Plano de Habitação de Interesse Social, direcionados para a população de baixa renda.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II – recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;

III – recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos do FMH, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Art. 6º - Os recursos do FMH, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação – CMH, e demais legislação que rege a

GABINETE DO PREFEITO

III – executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

IV - articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.

V – alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI – participar da Conferência da Cidade;

VII - submeter à aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

- a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;
- b) o Plano de Urbanização Especial;
- c) as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;
- d) o Plano Plurianual do Fundo;
- e) o orçamento anual do Fundo.

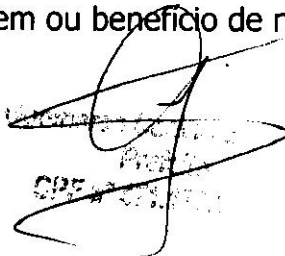
DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Políticas Sociais que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

§ 2º - O presidente do Conselho indicará dentre os servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Políticas Sociais, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições, definidas no Regimento Interno.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.





Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 – Centro/(87) 3865-1429/ 3865-1409/ 3865-1411/ 3865-1681
CEP: 56.355-000 – Dormentes-PE/ E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo, a saber:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo e Esporte;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Infra-estrutura e Meio Ambiente;

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

V- 1 (um) representante da Secretaria Municipal Administração, finanças e Planejamento.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

I – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dormentes;

II- 1 (um) representante do NEPS – Núcleo de Educadores Popular do Sertão;

III - 1 (um) representante das Igrejas de Dormentes;

IV - 1 (um) representante da União das Associações;

V- 1 (um) representante da ONG-MD – Ong das Mulheres de Dormentes.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil, serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 2º – Entende-se como Movimento Social as organizações estruturadas que tenham como objetivo a defesa e/ou a promoção de interesses coletivos, com finalidades nobres, altruístas e em benefício da sociedade.



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 – Centro/(87) 3865-1429/ 3865-1409/ 3865-1411/ 3865-1681
CEP: 56.355-000 – Dormentes-PE/ E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º – Compete ao Conselho de Habitação:

I – fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II – definir as diretrizes, prioridades e estratégias para deliberá-la sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMH, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

III – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

V – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VI - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VII – convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

VIII – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

IX – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

X - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

XI – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 – Centro/(87) 3865-1429/ 3865-1409/ 3865-1411/ 3865-1681
CEP: 56.355-000 – Dormentes-PE/ E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º – Competirá à Secretaria Municipal de Políticas Sociais proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho:

I – coordenar as reuniões do Conselho;

II – estabelecer, ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMH, em consonância com a legislação vigente;

IV – expedir Resoluções relativas à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho de Habitação;

V – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMH;

VI – submeter à apreciação do Conselho as contas do FMH, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas competente;

VII – subsidiar o CMH com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 14º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Setembro de 2008.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA
Prefeito Municipal